

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.068	018



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal Nº 3.068**

**EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-CMDR - (L.O.M. - Art. 334).**

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 47  
DE 30/06/94

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VOLTA REDONDA - CMDR/VR - em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Título VI - Capítulo IV - Art. 334.

**Artigo 2º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL tem por finalidade estabelecer o Programa de desenvolvimento Rural no Município de Volta Redonda.

**Artigo 3º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL é o órgão colegiado de caráter deliberativo, organizado pelo Poder Público Municipal, constituído de instituições públicas instaladas no município, de iniciativa privada, de produtores rurais e de organização e lideranças comunitárias legalizadas e deve ser coordenado pelo Poder Executivo Municipal, que contemplará as atividades de interesse da coletividade e o uso ordenado dos recursos disponíveis, resguardada a política de desenvolvimento do município.

**Artigo 4º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL será formado de 22 membros, sendo 11 membros efetivos e 11 membros suplentes, assim constituídos:





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.068	018

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

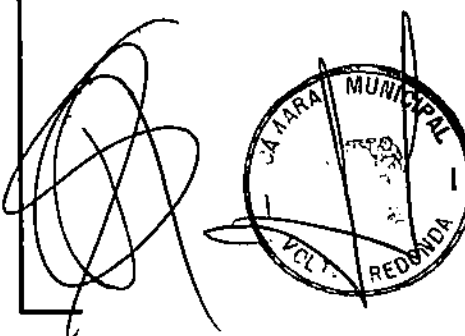
Estado do Rio de Janeiro

.02

## Lei Municipal N.º 3.068

- 01 membro efetivo e 01 membro suplente representantes da Prefeitura Municipal de Volta Redonda;
- 01 membro efetivo e 01 membro suplente representantes da Câmara Municipal de Volta Redonda;
- 01 membro efetivo e 01 membro suplente representantes da Associação dos Produtores Rurais do Bairro Santa Rita de Cássia;
- 01 membro efetivo e 01 membro suplente representantes do Clube Hípico Sul Fluminense de Volta Redonda;
- 01 membro efetivo e 01 membro suplente representantes da FAM (Federação das Associações de Moradores);
- 01 membro efetivo e 01 membro suplente representantes do CONAM (Conselho das Associações de Moradores);
- 01 membro efetivo e 01 membro suplente representantes do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária-MARA;
- 01 membro efetivo e 01 membro suplente representantes da Associação dos Criadores de Abelha de Volta Redonda;
- 01 membro efetivo e 01 membro suplente representantes da EMATER/RIO;
- 01 membro efetivo e 01 membro suplente representantes da COOPERSUL;
- 01 membro efetivo e 01 membro suplente representantes da Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril de Volta Redonda - ACIAP/VR.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - À exceção dos membros efetivos e suplentes representantes da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, nenhum dos outros representantes efetivos ou suplentes poderão ocupar cargo em comissão ou função gratificada na Administração Direta, Indireta, Fundações





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA R.		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.068	089	<i>[Handwritten Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

.03

## Lei Municipal N.º 3.068

e Empresas de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

**Artigo 5º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma(01) vez por mês, na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Volta Redonda ou em local a ser definido por seus membros, em consonância com o Poder Executivo Municipal, com a presença de maioria simples de seus membros e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho ou a pedido assinado por 1/3 (um terço) de seus membros, especificando-se o motivo da convocação.

**Artigo 6º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, deverá colaborar, participar e coordenar a realização de uma exposição agro-pecuária anual, nas dependências da Ilha São João, com o objetivo de promover o desenvolvimento rural do município, tendo o fato incluído no calendário municipal de eventos.

**Artigo 7º** - A Direção do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL será assim composta:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- Dois membros suplentes.





Câmara Municipal de Volta Redonda

.04

Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal Nº 3.068**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Volta Redonda é o Presidente Nato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e os demais membros da Direção, escolhidos democraticamente pelos outros integrantes do referido Conselho.

**Artigo 8º** - A duração do mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL será de dois anos.

**Artigo 9º** - A participação no CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL não implicará em qualquer tipo de remuneração de seus membros.

**Artigo 10** - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente Lei.

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de junho de 1994.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 035/94

Autor: Ver. Estefânio Alves

krs/.

